COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 091, DE 2005

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, do Poder Executivo, os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais.

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima

Relator: Deputado Antenor Naspolini

I - RELATÓRIO

A Associação Comunitária de Chonin de Cima apresentou a esta Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, do Poder Executivo, que institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação. A Associação pretende incluir no art. 2º do PLP, que trata da área de atuação da Superintendência, os seguintes Municípios de Minas Gerais: Central de Minas, Coroaci, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itabirinha, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nocip Raydam, Nova Belém, Nova Nódica, São Félix de Minas, São José do Divino, São João do Manteninha, São José da Safira e Virgolândia.

Cumpre-nos, no momento, por designação da presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer à sugestão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, do Poder Executivo, que institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação, foi encaminhado a esta Casa em setembro de 2003. No período regimental de recebimento de emendas, foram apresentadas vinte e três emendas. Comissão Especial, tendo como presidente o ilustre Deputado Marcelino Fraga e como relator o nobre Deputado Zezéu Ribeiro, foi formada para analisar a matéria. O relatório foi apreciado em 08 de junho de 2004, quando foi aprovado o substitutivo apresentado pelo relator. Em 11 de agosto de 2004, foi apreciado e aprovado pelo Plenário.

De acordo com o art. 65 da Constituição Federal, combinado com o art. 200 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal para revisão em 16 de agosto de 2004. Caso aprovada pelo Senado, a proposição irá à sanção do Presidente da República. Caso seja emendada pela Casa Revisora, retorna à Câmara, para apreciação exclusivamente das emendas aprovadas pelo Senado Federal, uma vez que a proposição original, em si, já foi objeto de deliberação pela Casa.

Não há, portanto, como atender ao proposto pela sugestão em causa por perda de oportunidade.

Assim, votamos pela prejudicialidade da Sugestão nº 91, de 2005, apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Antenor Naspolini Relator

2005_4857_Antenor Naspolini.125

